**PROJETO DE LEI Nº 78/2022**

Data: 21 de junho de 2022

Concede descontos de 50% em eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer para doadores regulares de sangue, no Município de Sorriso - MT.

**DIOGO KRIGUER – PSDB E RODRIGO MACHADO – PSDB,** vereadores com assento nesta Casa de Leis, em conformidade com o artigo 108 do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a meia-entrada para doadores regulares de sangue em eventos socioculturais, artísticos, esportistas e de lazer, realizados em locais públicos e privados, no município de Sorriso.

§ 1º Entenda-se como eventos socioculturais, artísticos, esportistas e de lazer aqueles realizados com a finalidade de oferecer entretenimento, informações, cultura, realizados em feiras, exposições, estádios, cinemas, teatros, circos, entre outros.

§ 2º os eventos socioculturais, artísticos, esportistas e de lazer, públicos ou privados, realizados em locais privados, citados no *caput*, são aqueles subvencionados, subsidiados ou apoiados pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrições de datas e horários.

 Art. 3º - Para efeito desta lei, são considerados doadores regulares de sangue àqueles registrados nos hemocentros e bancos de sangues dos hospitais de Sorriso - MT, sejam eles públicos ou privados.

 Art. 4º - Para ser beneficiário desta Lei, o doador deverá apresentar na compra do ingresso, a carteirinha ou documento válido emitido pelo Hemocentro de Sorriso, com comprovação de doação de sangue de no máximo 90 (noventa) dias para homens e 120 (cento e vinte dias) para mulheres.

Parágrafo único: O prazo estabelecido é para respeitar o intervalo mínimo recomendando pelo Ministério da Saúde, de 4 doações de sangue por ano para os homens e 3 (três) doações de sangue por ano para mulheres.

Art. 5º - O não cumprimento ao que determina a presente lei, por parte dos organizadores e/ou proprietários dos locais em que se deem os eventos, sujeitarão estes a multa e/ou perda do direito de realizarem novos eventos por determinado período.

Art. 6º - O disposto no art. 5º da presente lei, será estabelecido por meio de Decreto Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de junho de 2022.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **DIOGO KRIGUER****Vereador PSDB** |  |  | **RODRIGO MACHADO****Vereador PSDB** |

**JUSTIFICATIVAS**

Apresentamos o presente projeto, para contribuir e incentivar a população a participar desta luta diária que milhares de pessoas travam constantemente. Todos nós já ouvimos falar nas diversas campanhas publicitárias para incentivo a doação de sangue, porém os bancos de sangue ainda carecem de um estoque, fazendo falta a muitos pacientes que necessitam.

Defendemos que a doação é um ato de amor e, os doadores têm que se dirigir aos bancos de sangue. Mas, nosso objetivo é estimular os futuros doadores, contribuindo também ao estimulo a cultura em nossa cidade, levando acessibilidade aos que não possuem condições financeiras de acesso a muitos eventos de lazer, esporte e cultura.

Este projeto já foi apresentado nos estados do Bahia, Paraná, São Paulo, entre outros e, todos tiveram um aumento significativo nas doações de sangue. Acreditamos na mudança cultural, pois todo cidadão apto à doação de sangue deveria contribuir de forma voluntária, como meio de ajuda e amor ao próximo, pois todos nós poderemos vir a precisar.

De acordo com as indicações médicas, os homens podem doar sangue apenas 04 (quatro) vezes ao ano, e as mulheres 03 (três) vezes, portanto fica instituído que após cada doação, os homens terão 03 (três) meses de acesso a meia-entrada e as mulheres 04 (quatro) meses de acesso. Sendo assim, pedimos aos nossos pares desta casa, o indispensável apoio, em prol desta nobre causa que juntos criaremos, conscientizando a população e minimizando o sofrimento de milhares de famílias.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de junho de 2022.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **DIOGO KRIGUER****Vereador PSDB** |  |  | **RODRIGO MACHADO****Vereador PSDB** |